

16º VARA CIVEL DO CENTRAL COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.

Edital de 1º e 2º Praça de bem imóvel e de intimação do executado **RENE PAULO TRANQUILINI** (CPF nº 365.065.328-15), **RENATA CRISTINA TRANQUILINI FERRAZ** (CPF nº 114.931.048-02), e cientificação do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP**. O Dr. Felipe Poyares Miranda, MM Juiz de Direito da 16º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão/Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam que, por esse r. Juízo processam-se os autos da ação de Cumprimento de sentença, ajuizada por **CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MONICA**, Processo nº 1081343-70.2015.8.26.0100, tendo sido designada a venda do bem abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir: O bem será vendido no estado em que se encontra e o leilão será realizado por meio eletrônico, e presencial, com fulcro nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e artigo 250 e seguintes das normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do portal **www.allianceleiloes.com.br**. A Praça 1ª terá início no dia **01/07/2019 às 14:00 horas e término dia 04/07/2019 às 14:00 horas** onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site **www.allianceleiloes.com.br**; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para início da 2ª Praça o dia **04/07/2019 às 14:01 horas que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em 30/07/2019, às 14:00 horas**. Em primeiro leilão/prança deverá o lance ser superior ao valor da avaliação. Em segunda praça, se for inferior a avaliação ficará submetido e condicionado à posterior homologação pelo MM. Juiz responsável, sendo que o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **70%** (setenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP), não sendo aceito em hipótese alguma lance vil, de acordo com o art. 891, § único do Novo CPC. Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial Srº Cláudio Sousa dos Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, sob o nº 857. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, por meio do site **www.allianceleiloes.com.br** - Gestor Oficial, ou de forma presencial na Rua Tabatinguera, 140, 11º andar, sala 1.114, centro/SP. Correrão pôr conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do bem, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas após o encerramento do praça/ciência da liberação do lance condicional, por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, com a comprovação do efetivo pagamento do valor da arrematação e da comissão será assinado o auto de arrematação, caso não sejam efetuados os depósitos o gestor comunicará, imediatamente, o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo, se o caso, da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC. O arrematante deverá pagar ainda a Alliance Leilões Gestor Judicial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, e art. 17 do provimento CSM 1.625/2009, por meio de depósito bancário em nome de Cláudio Sousa dos Santos – CPF 073.919.578-60, Banco Bradesco Agência: 0095, Conta Corrente: 171.261-6, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se

a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzidas as despesas incorridas. Se o leilão for diversos bens o houver mais e um laçador, terá preferência aquele que se propuser a arremata-los todos, em conjunto, oferecendo para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para ele. **Descrição do bem:** Apartamento nº 82, no 8º andar do Edifício Santa Mônica, sito na rua Av. Cardoso de Melo, nº 123, no 28º sub-distrito Jardim Paulista, com área total construída de 130,88m², sendo 79,51m² de área útil mais 51,37m² de área comum, estando incluído o direito a uma vaga indeterminada na garagem coletiva correspondendo no terreno a fração ideal de 3,695% ou 25,01m². Contribuinte 084.185.0440-4, objeto da matrícula 39.865 do 4º CRI/SP. **Avaliação R\$ 600.000,00** (03/2018), valor que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Conforme Av. 17/39.865 consta penhora exequenda. **Do Pagamento Parcelado** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: [claudio@allianceleiloes.com.br](mailto:claudio@allianceleiloes.com.br) (Art. 895, I e II, CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **Adjudicação** - Na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 5% (cinco por cento). **Remissão da Execução ou Acordo** - Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverão apresentar até a data e hora designados para o praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remissão da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverão o(s) executado(s) pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) sobre da avaliação. A publicação deste Edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos. Dos autos, não consta recurso pendente de julgamento. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei. São Paulo/SP, 14 de maio de 2019.

Eu \_\_\_\_\_ escrevente digitei.

Eu \_\_\_\_\_ escrivão diretor subscrevi.

Felipe Poyares Miranda

Juiz de Direito